Minuta do CONTRATO Nº ___/PGJ/20__

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *[adequar para Fundo Especial, se for o caso]* pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na *[endereço completo]*, representada neste ato por _____, portador do RG nº ____, expedido pela ___, e inscrito no CPF sob o nº ___, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº 09.2026.00009032-5, vinculado ao Pregão Eletrônico nº ____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de conectividade à internet via satélite, destinados a atender às necessidades operacionais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) em atividades externas, especialmente em localidades desprovidas de infraestrutura adequada de telecomunicações.

1.2. A contratação seguirá as condições contidas no Termo de Referência e em eventuais anexos.

1.3. O regime de execução a ser adotado na presente contratação é o de **empreitada por preço unitário,** conforme definido no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do instrumento, **admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação observará o seguinte tratamento diferenciado por natureza do serviço, considerando a tabela constante do subitem 1.2 do Termo de Referência:

I - o serviço de **conectividade via satélite (Item 3)**, por sua natureza continuada, integra o objeto principal da contratação plurianual, admitida eventual prorrogação além do prazo inicial, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

II - os serviços de **instalação inicial dos equipamentos e habilitação da conectividade (Item 1)**, por se tratarem de serviços por escopo, executam-se integralmente ao longo do prazo contratual inicial, não admitindo prorrogação específica; e

III - os serviços de **remanejamento (Item 2)**, por sua natureza sob demanda e vinculada à dinâmica operacional, executam-se ao longo do prazo contratual inicial, admitida eventual prorrogação em conjunto com o serviço principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação integrada de serviços de

conectividade à internet via satélite, possuindo abrangência em território nacional, suporte a uso móvel com deslocamento contínuo, baixa latência, capacidade de rápida ativação e operação independente de infraestrutura terrestre de telecomunicações, destinados a atender às necessidades operacionais do MPMS em atividades externas, especialmente em localidades desprovidas de infraestrutura adequada de telecomunicações.

3.2. A contratação abrangerá, em lote único, os seguintes componentes:

a) Serviços de instalação e habilitação da solução, estimados em 40 (quarenta) unidades;

b) Serviços de remanejamento da solução, estimados em 8 (oito) unidades por período anual de vigência, integralmente sob demanda, totalizando 40 (quarenta) unidades para o prazo contratual inicial de 60 (sessenta) meses;

c) Prestação continuada de conectividade via satélite, intrinsecamente associada às unidades efetivamente habilitadas, pelo prazo contratual inicial de 60 (sessenta) meses, correspondente a 5 (cinco) anos, adotado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais prorrogações, nos termos do art. 107 da referida lei.

3.3. Os equipamentos que compõem cada unidade da solução serão fornecidos em regime de comodato, integrando o valor mensal da prestação do serviço.

3.4. A solução deverá contemplar, ainda, plano de dados compatível com as necessidades institucionais identificadas.

3.5. Cada unidade da solução deverá ser composta, no mínimo, por:

a) Kit de antena satelital compacta (modelo mini), com tecnologia adequada à operação em órbita baixa (LEO), apta ao uso móvel e ao funcionamento em deslocamento contínuo;

b) Ponto de acesso à internet, com plano de dados associado, contemplando franquia mínima mensal de 50 GB, compatível com as demandas institucionais identificadas;

c) Cabo de alimentação elétrica em 12V com adaptador de tensão de 12V para 30V, destinado à conexão ao acendedor de cigarro do veículo institucional, permitindo a operação a partir do sistema elétrico do veículo sem necessidade de adaptação elétrica adicional;

d) Case de transporte reforçado, apropriado para a proteção, o acondicionamento e o transporte seguro dos equipamentos, considerando o uso recorrente em atividades de campo;

e) Cabo e fonte de alimentação 110V a 240V originais do equipamento, destinados ao uso do equipamento em prédios e instalações durante atividade de campo;

3.6. Adicionalmente às 40 (quarenta) unidades da solução, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, 8 (oito) roteadores complementares, com os respectivos acessórios, destinados à repetição e à extensão do sinal de conectividade fornecido pelo kit de antena satelital, de modo a ampliar a área de cobertura em espaços físicos amplos, quando a necessidade concreta assim o exigir.

3.7. A solução deverá ser fornecida em condição pronta para uso, devendo incluir, como parte integrante do objeto, os serviços de instalação dos equipamentos nos veículos do órgão, na forma dos subitens 4.5.1. e 4.5.2. do Termo de Referência (4.5. Dos requisitos de implantação e remanejamento),

abrangendo:
a) Conexão elétrica dos dispositivos por meio de cabo em 12V com adaptador de tensão de 12V para 30V, ligado ao acendedor de cigarro do veículo institucional, sem intervenção no sistema elétrico do veículo e sem ligação direta à bateria;
b) Fixação segura dos componentes, com antena satelital acomodada em suporte próprio afixado ao painel do veículo, vedada a fixação em vidros, observadas as características e limitações dos veículos utilizados, as orientações do fabricante e a legislação de trânsito aplicável;
c) Configuração técnica inicial dos equipamentos, de modo a viabilizar sua operação imediata e segura após a instalação.
3.8. A execução da instalação deverá observar as orientações técnicas do fabricante, as boas práticas de segurança veicular, inclusive a legislação de trânsito, bem como as diretrizes internas aplicáveis à conservação do patrimônio público, de forma a não comprometer a integridade dos veículos nem a segurança das equipes.
3.9. A adoção de adaptador de tensão de 12V para 30V, com conexão ao acendedor de cigarro do veículo institucional, dispensa qualquer ligação direta à bateria ou intervenção no sistema elétrico das unidades, preservando a garantia de fábrica dos veículos. A opção de fixação da antena em suporte no painel, e não em vidros, observa as diretrizes de segurança veicular e a regulamentação de trânsito aplicável.
3.10. A solução deverá, ainda, contemplar o serviço de remanejamento sob demanda, compreendendo, quando necessário, a desinstalação no ativo patrimonial de origem e a reinstalação no ativo patrimonial de destino, com preservação das condições do bem de origem.
3.11. A reinstalação decorrente do remanejamento admitirá, sob demanda e a critério da Administração, duas modalidades de alimentação elétrica:
a) Alimentação por meio de adaptador de tensão de 12V para 30V, ligado ao acendedor de cigarro do veículo de destino, na forma prevista no subitem 3.7, "a"; ou
b) Instalação com inversor 12V-110V, mediante intervenção no sistema elétrico do veículo, admitida apenas quando o veículo de destino permitir tal intervenção sem prejuízo de sua garantia de fábrica e quando essa alternativa se mostrar mais adequada ao funcionamento estável da solução no contexto operacional específico.
3.12. A solução foi concebida para permitir uso flexível, sendo disponibilizada sob demanda, conforme a natureza, a duração e a complexidade das atividades institucionais a serem desempenhadas, podendo ser empregada de forma fixa, temporária ou embarcada em veículos, de acordo com a necessidade concreta de cada situação.
3.13. A solução assim descrita reúne, de forma integrada, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a prestação do serviço continuado de conectividade, o suporte à mobilidade, o remanejamento sob demanda e a implantação simplificada, compondo, ao longo do ciclo de vida contratual, os elementos necessários ao atendimento das necessidades identificadas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá executar os serviços após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, que será formalizada pelo Demandante, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento/serviço, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.
4.2. O local de instalação e eventual remanejamento da solução será, preferencialmente, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031907, Campo Grande/MS.
4.3. O local estabelecido poderá ser ajustado entre as partes, considerando a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.
4.4. **Regras dos serviços de instalação dos equipamentos e habilitação da conectividade:**
4.4.1. As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a demanda institucional, indicando, entre outros, a quantidade e o(s) local(is) para a execução dos serviços de instalação de equipamentos e habilitação da conectividade.
4.4.2. A execução dos serviços de instalação de equipamentos e habilitação da conectividade deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo, também, a realização das configurações técnicas necessárias, de modo que a solução esteja integralmente disponível para uso.
4.4.3. Inicialmente, serão instaladas e habilitadas, ao menos, 15 (quinze) unidades, ficando as demais - até 25 (vinte e cinco) unidades -, condicionadas à conveniência administrativa e à emissão de novas Ordens de Serviço.
4.4.4. O prazo para a execução dos serviços de instalação de equipamentos e habilitação da conectividade será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
4.4.5. O recebimento provisório ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, contados da conclusão integral da execução dos serviços de instalação dos equipamentos e habilitação da conectividade, atestando a efetiva disponibilização da solução e a verificação da conformidade com as especificações contratuais.
4.4.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, atestando a verificação da conformidade das instalações e o adequado funcionamento da conectividade.
4.4.7. Os prazos e condições estabelecidos poderão ser ajustados, em caráter excepcional, mediante justificativa formal, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.
4.5. **Regras dos serviços de remanejamento dos equipamentos:**
4.5.1. As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a demanda institucional, indicando, entre outros, a quantidade e o(s) local(is) para a execução dos serviços de remanejamento de equipamentos e habilitação da conectividade, quando aplicável.
4.5.2. A execução dos serviços de remanejamento compreenderá, de forma

integrada, a desinstalação do equipamento no ativo patrimonial de origem e a subsequente instalação no ativo patrimonial de destino, com a respectiva reconfiguração e habilitação da conectividade, quando aplicável, observado o disposto no subitem 4.5.3. do Termo de Referência (4.5. Dos requisitos de implantação e remanejamento), quanto à restituição do ativo de origem em condições equivalentes às existentes quando da instalação.

4.5.3. Por sua natureza eventual e futura, todo o quantitativo estimado para os serviços de remanejamento dos equipamentos e habilitação da conectividade será executado sob demanda, conforme a conveniência administrativa.

4.5.4. A execução dos serviços de remanejamento de equipamentos e habilitação da conectividade seguirá, no que couber, os prazos e condições estabelecidos nas regras dos serviços de instalação de equipamento e habilitação da conectividade (subitem 4.4) quanto às regras de recebimento, medição e pagamento, que ocorrerão de forma pontual por Ordem de Serviço concluída.

4.6. Regras dos serviços de conectividade via satélite:

4.6.1. A prestação do serviço de conectividade via satélite terá natureza continuada, sendo sua medição realizada mensalmente.

4.6.2. Em cada mês, o recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento de cada período de medição, mediante verificação da conformidade do relatório de faturamento ou documento equivalente.

4.6.3. Em cada mês, o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade da prestação do serviço.

4.6.4. Os prazos e condições estabelecidos poderão ser ajustados, em caráter excepcional, mediante justificativa formal, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4.7. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico. Quando expressos em meses ou anos, será observada a contagem de data a data, nos termos da referida lei.

4.8. A execução dos serviços fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à Contratada a imediata correção.

4.9. Eventuais falhas, indisponibilidades ou descumprimentos contratuais deverão ser registrados e poderão ensejar a aplicação de glosas ou de sanções, conforme previsto neste instrumento contratual, ficando suspensos os prazos de recebimento definitivo até a devida regularização.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

4.11. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise do Contratante.

4.12. A Contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá

sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observando-se as disposições contidas na Resolução n° 30/PGJ/2024, de 1º de agosto de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Necessidades de Negócio

5.1.1. A presente contratação visa atender às seguintes necessidades de negócio: assegurar a continuidade das atividades externas das unidades demandantes; viabilizar a comunicação e o acesso a sistemas corporativos em campo; ampliar a segurança institucional de pessoas e informações em deslocamento; suportar a execução de eventos institucionais externos; e conferir flexibilidade operacional na alocação dos meios de conectividade entre os bens institucionais de suporte às atividades externas.

5.2. Necessidades Tecnológicas

5.2.1. A solução deverá operar mediante tecnologia de conectividade via satélite, possuindo abrangência em território nacional, suporte a uso móvel com deslocamento contínuo, baixa latência, capacidade de rápida ativação e operação independente de infraestrutura terrestre de telecomunicações. A solução deverá contemplar, ainda, a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à conectividade, bem como plano de dados compatível com as necessidades institucionais identificadas.

5.3. Dos requisitos de arquitetura tecnológica

5.3.1. A solução deverá possuir arquitetura tecnológica compatível com o ambiente institucional do MPMS, assegurando conformidade com os padrões técnicos adotados pelo órgão, interoperabilidade, escalabilidade e modularidade.

5.3.2. A solução deverá permitir gerenciamento centralizado dos pontos ativos, possibilidade de expansão futura e compartilhamento de rede entre múltiplos dispositivos autorizados.

5.4. Dos requisitos de projeto e implementação

5.4.1. A Contratada deverá fornecer todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo equipamentos, licenças (quando aplicável), acessórios e demais elementos indispensáveis à sua operacionalização.

5.4.2. A solução deverá permitir utilização rotineira simples e intuitiva pelos usuários finais, sem necessidade de equipe técnica especializada para o uso do equipamento em campo, sem prejuízo da especialização técnica exigida para os serviços de instalação, configuração inicial e remanejamento.

5.5. Dos requisitos de implantação e remanejamento

5.5.1. A instalação, a configuração inicial e a habilitação da solução para uso constituem responsabilidade integral da Contratada, cabendo-lhe fornecer todos os materiais, insumos e periféricos necessários, incluindo, conforme a natureza do serviço executado e a critério da Administração, adaptadores, cabos, conectores, fontes, suportes de fixação, inversores e itens correlatos.

5.5.2. O remanejamento da solução entre os ativos patrimoniais do MPMS, quando demandado pela Administração, será executado pela Contratada e compreenderá, no que couber, a desinstalação no ativo de origem, a instalação no ativo de destino, a reconfiguração e os testes necessários à

retomada da plena disponibilidade da solução, assegurando a continuidade operacional.

5.5.3. Na hipótese de desinstalação para reinstalação em outro ativo patrimonial do MPMS, a Contratada será responsável por restituir o ativo de origem nas mesmas condições em que se encontrava quando da instalação, assegurando a recomposição de acabamentos, a vedação e a integridade dos pontos de fixação e passagem de cabos, sem danos, avarias ou resíduos decorrentes da intervenção, respondendo pela correção de eventuais desconformidades identificadas em fiscalização.

5.6. Dos requisitos de garantia tecnológica

5.6.1. A solução deverá possuir garantia compatível com sua natureza e criticidade operacional, contemplando, quando aplicável, a substituição de equipamentos e componentes defeituosos, a correção de falhas, a atualização tecnológica, o suporte técnico especializado e a manutenção da continuidade operacional da solução.

5.7. Dos requisitos de manutenção tecnológica

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar canais permanentes para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

5.7.2. Os níveis mínimos de serviço deverão observar os parâmetros definidos no Anexo 1 – Acordo de Níveis de Serviço (ANS), sem prejuízo das demais disposições contratuais.

5.8. Dos requisitos de segurança dos ativos de tecnologia da informação

5.8.1. A solução deverá observar as políticas institucionais de segurança da informação, assegurando o controle de acesso, a confidencialidade das informações, a integridade dos dados, a proteção contra acessos não autorizados, a rastreabilidade das ações administrativas e a adoção de mecanismos compatíveis de segurança cibernética.

5.9. Dos requisitos de atualização tecnológica

5.9.1. Considerando o regime de comodato dos equipamentos e o prazo contratual plurianual, a Contratada deverá assegurar, ao longo de toda a vigência contratual, a manutenção da solução em condições tecnológicas adequadas ao pleno atendimento das necessidades institucionais, observado o seguinte:

a) Na hipótese de descontinuidade, pelo fabricante, de qualquer equipamento que componha a solução, a Contratada deverá substituí-lo por modelo de especificação técnica igual ou superior, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da prestação;

b) A substituição de que trata o subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de superação tecnológica que comprometa o desempenho, a compatibilidade ou a disponibilidade de suporte técnico da solução;

c) Faculta-se à Contratada, a seu critério e sem ônus adicional para a Administração, a atualização proativa dos equipamentos para versões mais modernas da solução, desde que preservadas, no mínimo, as especificações técnicas contratadas.

5.9.2. As atualizações tecnológicas realizadas na forma deste subitem não implicarão majoração do valor contratado, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou repactuação admitidas em lei e no instrumento contratual.

5.10. Dos requisitos temporais

5.10.1. A solução deverá observar os prazos estabelecidos pela Contratante,

garantindo disponibilidade compatível com a criticidade do serviço, atendimento aos níveis mínimos de serviço definidos e a continuidade operacional durante toda a vigência contratual.

5.11. Dos requisitos de segurança e privacidade

5.11.1. A solução deverá permitir a transmissão segura de dados sensíveis e a coordenação de equipes em campo, observadas as políticas institucionais de segurança da informação do MPMS e, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709 /2018 (LGPD) quanto ao eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

5.12. Dos requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade

5.12.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade socioambiental, em conformidade com os arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.12.2. Poderão ser exigidas certificações de eficiência energética.

5.12.3. A Contratada deverá observar normas trabalhistas e de proteção ao emprego.

5.12.4. O atendimento técnico deverá ser realizado preferencialmente em português do Brasil.

5.13. Dos requisitos de capacitação técnica

5.13.1. A Contratada deverá repassar conhecimento técnico para servidores indicados pelo MPMS quanto aos procedimentos de configuração e utilização da solução, quando aplicável.

5.13.2. A Contratada deverá disponibilizar documentação técnica completa, incluindo manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos, configuração, operação e administração.

5.13.3. Caso o fabricante disponibilize o material em seu sítio, basta que a Contratada indique o endereço do material técnico.

5.14. Dos requisitos de formação de equipe

5.14.1. Dada a natureza dos serviços a serem contratados e a previsão de garantia da solução, não se vislumbra a necessidade de definição de requisitos adicionais de formação de equipe.

5.15. Dos requisitos de metodologia de trabalho

5.15.1. A execução contratual deverá observar planejamento prévio, gestão formal da execução, acompanhamento contínuo, registro de ocorrências, comunicação formal entre as partes e a adoção de mecanismos de controle e fiscalização.

5.16. Dos requisitos de previsão da exigência para realização de Prova de Conceito

5.16.1. Considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, amplamente disponível no mercado, e à vista das demais salvaguardas técnicas previstas no Termo de Referência e em eventuais anexos, não se vislumbra a necessidade de exigir prova de conceito.

5.17. Requisitos de Participação - Subcontratação

5.17.1. Considerando as características específicas do objeto, poderá ser admitida subcontratação exclusivamente dos serviços de instalação e remanejamento, de forma excepcional e limitada, desde que previamente autorizada pelo MPMS, permanecendo vedada a subcontratação dos serviços de conectividade, do fornecimento dos equipamentos e da gestão técnica da solução.

5.17.2. A eventual admissão da subcontratação da instalação e

remanejamento justifica-se por se tratar de atividades operacionais acessórias, de caráter pontual e não continuado, amplamente ofertadas no mercado, cuja execução por terceiros especializados não compromete a unidade técnica da solução, desde que a Contratada principal permaneça integralmente responsável pelo pleno funcionamento da solução, de forma contínua, harmônica e compatível com as especificações contratadas, respondendo perante a Administração Pública por eventuais falhas, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução, inclusive daqueles relacionados a serviços eventualmente subcontratados.

5.18. Requisitos operacionais da contratação

5.18.1. A Contratada deverá disponibilizar canal permanente para abertura de chamados técnicos, destinado ao registro e tratamento de eventuais problemas, falhas ou dúvidas relacionadas à execução dos serviços de conectividade, ao funcionamento dos equipamentos ou à sua utilização em atividades institucionais.

5.18.2. O canal de atendimento deverá ser acessível, contínuo e adequado à natureza do serviço, podendo ser disponibilizado por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail) ou sistema/aplicação web, devendo permitir a identificação do solicitante, o registro da ocorrência e o acompanhamento do atendimento, observados os níveis de serviço e prazos estabelecidos no ANEXO 1 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS).

5.18.3. A Contratada deverá fornecer orientações operacionais básicas aos usuários finais indicados pelo MPMS, restritas aos procedimentos de uso rotineiro da solução em campo, tais como acionamento, verificação de status, primeiro atendimento e reporte de eventuais falhas, sem que tais orientações substituam ou desonerem a Contratada de suas responsabilidades quanto à instalação, configuração inicial, remanejamento e suporte técnico especializado.

5.18.4. As orientações previstas no item anterior visam ampliar a autonomia operacional mínima dos usuários em campo, contribuir para a rápida identificação de eventos que demandem acionamento do suporte técnico e mitigar riscos de indisponibilidade evitável da solução, sem prejuízo das obrigações técnicas atribuídas à Contratada quanto ao pleno funcionamento da solução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item "Modelo de Gestão de Contrato", na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

6.2. A Contratada deve observar suas obrigações contratuais, sem prejuízo de outras legalmente previstas.

6.3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS.

6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
6.6. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
6.8. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS.
6.9. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de sofrer as sanções legais.
6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto deste Contrato.
6.11. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.
6.12. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para esta Contratação, bem como observar integralmente as normas internas do MPMS e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNMP nº 283/2024, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS.
6.13. Estimar todos os custos dos objetos desta contratação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas.
6.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
6.15. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao Contratante no exercício das obrigações contratuais.
6.16. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.17. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.18. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.19. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.20. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6.22. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
6.23. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.
6.24. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
6.25. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item "Modelo de Gestão do Contrato", se for o caso.
7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
7.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
7.5. Aplicar as penalidades cabíveis.
7.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ _____ (_____).
8.2. Para os **serviços de instalação dos equipamentos e habilitação da conectividade (Item 1)**, A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor/fiscal e do devido atesto da Nota Fiscal por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da liquidação.
8.3. A execução dos **serviços de remanejamento de equipamentos e habilitação da conectividade (Item 2)** seguirá, no que couber, os prazos e

condições estabelecidos para os serviços de instalação de equipamentos e habilitação da conectividade, inclusive quanto às regras de medição, liquidação e pagamento, que ocorrerão de forma pontual por Ordem de Serviço concluída.

8.4. Serviços de conectividade via satélite

8.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço, conforme previsto no Anexo 1 - Acordo de Níveis de Serviço (ANS), o qual abrange, especificamente, a prestação continuada do serviço de conectividade via satélite (Item 3) e a substituição de equipamentos defeituosos fornecidos em regime de comodato.

8.4.2. A prestação do serviço de conectividade via satélite (Item 3) terá natureza continuada, sendo sua medição realizada mensalmente.

8.4.3. A medição mensal considerará exclusivamente as unidades de conectividade efetivamente instaladas, habilitadas e disponibilizadas para uso no período de referência, sendo o valor devido apurado individualmente por unidade, aplicando-se o critério *pro rata die* às unidades habilitadas ou encerradas no curso do mês.

8.4.4. No mês em que ocorrer a habilitação do serviço de conectividade, o período de medição iniciará a partir da efetiva disponibilização da conectividade.

8.4.5. Nos meses subsequentes à habilitação do serviço de conectividade, o período de medição corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil, considerando a efetiva disponibilização do serviço ao órgão.

8.4.6. Nos meses subsequentes à habilitação, a execução compreenderá exclusivamente a prestação continuada do serviço de conectividade, sem prejuízo da eventual execução dos serviços de instalação de novas unidades ou de remanejamento, quando emitida Ordem de Serviço específica para tais fins.

8.4.7. No mês em que ocorrer o encerramento do serviço de conectividade, o período de medição encerrará na data final da efetiva disponibilização da conectividade.

8.4.8. Nos meses em que ocorrer a habilitação ou o encerramento do serviço de conectividade, o valor devido será apurado de forma proporcional aos dias de efetiva disponibilização da conectividade, adotando-se o critério *pro rata die*, com base no mês comercial de 30 (trinta) dias, de forma que o valor mensal contratado será dividido por 30 (trinta), obtendo-se o valor diário, o qual será multiplicado pelo número de dias em que o serviço de conectividade via satélite permaneceu efetivamente disponível no mês.

8.4.9. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor/fiscal e do devido atesto da Nota Fiscal por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da liquidação.

8.4.10. Em cada mês, os períodos de indisponibilidade do serviço de conectividade superiores aos limites admitidos contratualmente poderão ensejar glosa proporcional ao período de medição, sem prejuízo das demais

sanções cabíveis.

8.4.11. Os prazos e condições estabelecidos poderão ser ajustados, em caráter excepcional, mediante justificativa formal, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

8.5. Para a hipótese de pagamento após os prazos supramencionados, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

8.6. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Poderá ser solicitado à Contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.12. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
8.17. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas à contratação.
9.2. A Gestão e Fiscalização deste Contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.
9.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.
9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30 /2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:
I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o

cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;
II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;
III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;
IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.
10.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:
a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;
b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:
a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
e) prática de ato lesivo à administração pública;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
10.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
10.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
10.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.
10.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.
10.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:
I - 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
II - 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.
10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
10.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
10.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.
10.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação.

10.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:
I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;
II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
III – cobrado judicialmente.
10.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.
10.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.
10.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.
10.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.
10.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067, que "*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:
11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do _____, Programa de Trabalho ___, Fonte ___, Natureza de Despesa ___, nos termos da Nota de Empenho nº 202_NE_____, de __.__.202_.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;
16.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;
16.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
16.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
16.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;
16.4.2. A Contratada/Fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;
16.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
16.4.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado

em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.4.6. A Contratada/Fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte deste Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte deste Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.8. A Contratada/Fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

16.4.9. A Contratada/Fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto deste Contrato está exposto;

16.4.10. A Contratada/Fornecedora fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.5. <u>Da Política Antifraude e Anticorrupção</u>

16.5.1. A Contratada/Fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;

16.5.2. As partes se comprometem, durante a execução deste Contrato, a

atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

16.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, __ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(Cargo)

CONTRATADA
(Representante Legal)